

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou a [Resolução CNSP nº 439/2022](#) e [Circular SUSEP nº 667/2022](#), que dispõem sobre as novas normas das coberturas de riscos de seguros de pessoas.

As novas normas revogam diversas normas anteriores, sendo que as principais são a [Resolução CNSP nº 117/2004](#) e a [Circular SUSEP nº 302/2005](#), consolidando as regras aplicáveis aos seguros de pessoas nos dois novos normativos.

Os seguros-viagem, funeral e prestamista, que antes contavam com normas específicas, passam agora a ser regradados pelas novas Circular e Resolução, de forma mais geral.

As novas normas trazem as seguintes alterações e inclusões sobre a matéria:

### **Disposições gerais sobre seguros de pessoas**

- Liberação da obrigatoriedade do registro de notas técnicas atuariais relativas aos planos de seguros de pessoas com cobertura de risco, permanecendo a obrigatoriedade apenas para os planos baseados em capitalização e repartição de capitais de cobertura.
- Ampla possibilidade de conjugação de coberturas de ramos distintos. Esta mudança está condicionada à observação das regulamentações específicas de cada ramo e à contabilização dos prêmios de forma individualizada por ramo.
- Ampliação das formas de pagamento de indenização, as quais, agora, incluem, sem prejuízo de outras formas acordadas: pagamento em dinheiro, reembolso, ou exclusivamente a prestação de serviços.
- Manutenção da vedação à emissão de seguro em moeda estrangeira apenas para seguros estruturado no regime financeiro de capitalização.
- Manutenção da vedação incondicionada à inclusão de cláusula que fixe prazo máximo para comunicação de sinistro.
- Inclusão de artigo com a previsão antes constante da Carta Circular Susep/DETEC nº 8/2007, impedindo a inclusão nas condições contratuais de cláusula excludente para sinistros decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, embriaguez e sob efeito de substâncias tóxicas.

### **Seguro de acidentes pessoais**

Alteração da definição de acidentes pessoais, com a retirada da lista taxativa de eventos assim considerados.

Regulamentação específica para seguros de acidentes pessoais de passageiros, a qual inclui planos sem identificação prévia da identidade das pessoas expostas ao risco relativo à utilização do meio de transporte previsto em apólice.

### **Seguro Prestamista**

Sintetização das regras do seguro prestamista, antes previstas em norma própria, agora presentes em um capítulo específico das novas Resolução e Circular.

### **Seguro-Viagem**

Alteração do rol de coberturas obrigatórias no seguro-viagem internacional, ficando mantida somente a necessidade de oferecimento da cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas.

Por fim, a Resolução CNSP nº 439/2022 e Circular SUSEP nº 667/2022 determinam o prazo de 270 dias para adequação dos planos de seguros de pessoas registrados na SUSEP antes do início de

vigência das normas.

As normas entraram em vigor em **1º de agosto de 2022**.

**Fonte:** Demarest, em 03.08.2022